

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Decreto

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°021 /2020 de 14 de abril de 2020.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Ruy Barbosa, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.65, incisos VII, VIII e XIII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM Nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba
ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e em cidades próximas do Município de Ruy Barbosa-Ba;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Ruy Barbosa-Ba tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos cidadãos e cidadãs em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

CONSIDERANDO que mesmo o Município de Ruy Barbosa não tendo, até o momento, nenhum caso da COVID-19 confirmado, não cabe à Administração Pública Municipal se eximir de adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (2019-nCoV), no âmbito do seu território;

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o Decreto Estadual N° 19.529 DE 16 DE MARÇO DE 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CONSIDERANDO que o Governo do Estado publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial e todo território baiano,

CONSIDERANDO o quanto já previsto nos Decretos Municipais nº 009/2020, 010/2020, 011/2020, 013/2020, 014/2020, 015/2020, 016/2020, 017/2020, 018/2020, 019/2020, 020/2020 e Portaria interna 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que tratam também sobre medidas preventivas e controle para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março DE 2020 do Ministério da Saúde, que Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO que é preciso a liberação de atividades e serviços que influenciam diretamente na produção;

CONSIDERANDO a recomendação do governo do estado em retomar o comércio de forma gradativa em municípios onde não existem casos confirmados,

DECRETA:

Art. 1º - As Secretarias e órgãos da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar as medidas para prevenção e controle da transmissão

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do presente Decreto, no qual ficam estabelecidas novas medidas temporárias e de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus, que poderão ser adotadas no âmbito territorial de Ruy Barbosa, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das Academias de Ginásticas no âmbito territorial do município de Ruy Barbosa a partir do dia 16 de abril de 2020.

Parágrafo Único- As academias poderão funcionar das 05h00min horas até as 21h00min horas.

Art. 3º- Os estabelecimentos referidos no "caput" do artigo anterior terão autorização para o funcionamento, desde que adotem as seguintes medidas:

I – Apresentação à Secretaria Municipal de Saúde de Ruy Barbosa da relação de alunos matriculados nas academias.

II – disponibilizar na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso, água, sabão, papel toalha e álcool em gel (70%) aos seus clientes e funcionários;

III – Obedecer ao espaçamento mínimo de 2(dois) metros entre os aparelhos e interditar aqueles que não serão utilizados;

IV- Fazer a higienização dos aparelhos de ginástica com água, sabão ou água sanitária e fricção de álcool a 70% após o uso entre um aluno e outro (observando os cuidados para não tocar nos olhos, nariz ou boca e usar luvas para realizar essa higienização);

VI- higienizar a cada hora objetos como maçanetas, mesas etc. com água, sabão ou água sanitária e fricção de álcool a 70% (observando os cuidados para não tocar nos olhos, nariz ou boca e usar luvas para realizar essa higienização);

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

VII- Deverão colocar placas de sinalização informando o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas e as medidas de prevenção ao Coronavírus;

VIII- Os estabelecimentos que tem autorização para funcionamento não podem manter alunos ou quaisquer funcionários que tenham sintomas de natureza gripal ou respiratória, em especial os que apresentem fatores de risco, sob pena de responsabilização civil e criminal;

IX- deverão realizar marcação no chão, com distância de 2,0 (dois) metros entre elas, para o controle social das filas em sanitários, recepção etc. e colocar aviso em local visível informando da necessidade de respeito à distância estabelecida;

X- Deverá ser mantida uma distância mínima de 2 (dois) metros entre os alunos e os profissionais das academias, ficando proibido o contato físico entre as pessoas;

XI- Os alunos deverão lavar as mãos com água e sabão e friccionar álcool gel a 70% após a utilização de cada aparelho (não tocar nos olhos, nariz ou boca quando estiverem se exercitando);

XII- Os instrutores das academias deverão priorizar exercícios aeróbicos e ao ar livre para seus alunos;

XIII- Fica proibida a matrícula de alunos que não residem no Município de Ruy Barbosa;

XIV- Será obrigatório o uso de máscaras por parte dos alunos e profissionais das academias.

XV- As academias poderão funcionar respeitando o número máximo de 10(dez) alunos por hora treino. Ficando sob a responsabilidade do proprietário a quantidade de alunos no interior do estabelecimento, observando o espaço físico do prédio.

Art.4º- As academias terão autorização para funcionar após a visitação da equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- essa equipe técnica estará realizando visitas frequentes nestes estabelecimentos para fiscalização em relação às medidas estabelecidas neste Decreto e aferição da temperatura corporal dos alunos e profissionais.

Art. 5º- O descumprimento de quaisquer medidas previstas no presente Decreto assim como nos Decretos anteriores relacionados ao coronavírus, seja por particular ou membro da administração pública, ensejarão a tomada de medidas enérgicas por parte da Vigilância Sanitária, que poderá exercer o seu poder de polícia administrativa com autuações, utilizando-se, quando for o caso, reforço policial e da guarda civil com o fim de evitar a propagação de epidemia, sem prejuízo das responsabilizações administrativas, pecuniárias, cíveis e criminais em desfavor dos infratores.

Parágrafo Único- em caso de descumprimento por parte dos proprietários das Academias de Ginásticas, a Prefeitura municipal de Ruy Barbosa poderá caçar o Alvará de funcionamento.

Art. 6º- As medidas previstas neste Decreto, bem como seus prazos, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, condicionado à evolução do estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto neste Decreto, além de adotar outras medidas que se façam necessárias à ampliação da prevenção.

Art. 8º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência internacional decorrente da contaminação pelo Coronavírus.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA
GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RUY BARBOSA-BA

14 de abril de 2020.

Luiz Claudio Miranda Pires

Prefeito Municipal